



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
DIREÇÃO GERAL DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 23/2021 - CCF  
Florianópolis, 19 de novembro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

APROVA a minuta do regimento interno do  
Colegiado do Campus Florianópolis

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo I, Seção II, art.12, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina,

Considerando as deliberações da 305ª Reunião Ordinária do Colegiado do Campus Florianópolis, realizada em 18/11/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta do regimento interno do Colegiado do Campus Florianópolis

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado digitalmente por ZIZIMO MOREIRA  
FILHO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=33683111000107, OU=Pessoa Fisica A3,  
OU=ARSERPRO, OU=Autoridade Certificadora  
SERPROACF, CN=ZIZIMO MOREIRA FILHO  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: IFSC - Diretor Geral Câmpus  
Florianópolis - Portaria 2356 - D.O.U. de  
26/08/2021  
Data: 2021.11.19 15:53:42-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**ZÍZIMO MOREIRA FILHO**  
Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis

## Regimento Interno do Colegiado do Campus Florianópolis

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado do Campus Florianópolis é o órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do Campus Florianópolis, de forma a assessorar a Direção do Campus para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFSC e do Campus.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Colegiado do Campus Florianópolis compete:

- I. apreciar as políticas de administração, de ensino, de pesquisa, e de extensão do Campus;
- II. apreciar os regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Campus;
- III. apreciar internamente e encaminhar ao CEPE os projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- IV. apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Campus;
- V. apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- VI. apreciar a oferta anual de vagas do Campus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- VII. apreciar os dados orçamentários do Campus e definir as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VIII. apreciar as recomendações efetuadas pelas auditorias internas e externas no âmbito administrativo e acadêmico no Campus;
- IX. apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, os assuntos didáticos pedagógicos e administrativos;
- X. avaliar a necessidade de servidores no âmbito do Campus, a solicitação de movimentação dos mesmos e a destinação de vagas para as Diretorias e os Departamentos;
- XI. apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas na Organização Didática Pedagógica;
- XII. apreciar as questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Campus envolvendo servidores, discentes e comunidade externa;
- XIII. definir linhas de pesquisa do Campus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;
- XIV. apreciar o Relatório Anual de Gestão do Campus;
- XV. criar grupos de trabalho e comissões internas;
- XVI. apreciar os encaminhamentos a serem tomados pelo Campus frente às políticas e às ações da Autarquia;
- XVII. convocar a Assembleia Geral, conforme estabelecido no presente Regimento Interno;
- XVIII. apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do Campus, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para análise a área competente vinculado a Reitoria e posterior deliberação do Conselho Superior;
- XIX. apreciar e aprovar os Regulamentos de Funcionamento dos demais órgãos Colegiados do Campus;
- XX. apreciar o funcionamento dos demais órgãos Colegiados do Campus;
- XXI. validar o processo de consulta à comunidade para a escolha da Direção Geral e/ou dos Chefes de Departamentos do Campus;
- XXII. apreciar outras questões pertinentes que lhe forem encaminhadas e normatizar ou pronunciar-se sobre elas.
- XXIII. apreciar proposta de atualização do Regimento Interno do Campus, após realização de consulta pública a comunidade.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Colegiado do Campus Florianópolis será composto pelos seguintes integrantes:

I - Membros natos:

- a) Diretor Geral do Campus (Presidente);
- b) Diretor de Ensino;
- c) Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- d) Diretor de Administração.

II- Membros da comunidade interna:

- a) 03 (três) representantes dos servidores docentes;
- b) 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- c) 03 (três) representantes dos discentes.

III - Membros da comunidade externa:

- a) 01 (um) representante de entidade profissional em área de formação do Campus;
- b) 01 (um) egresso do Campus que atue profissionalmente em sua área de formação.

§1º Os representantes dos segmentos relacionados no inciso II e III são membros ditos titulares. A mesma representatividade e quantitativo deverá existir como integrantes suplentes, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares. Para os membros natos, os suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§2º Os representantes dos segmentos relacionados no inciso II serão eleitos pelos seus pares. Aqueles que obtiverem maior votação serão considerados titulares, tendo como suplentes os seguintes mais votados no mesmo pleito. Nas reuniões, estando ausente um titular, assume o posto o suplente mais votado daquele segmento.

§3º Os membros do Colegiado do Campus (titulares e suplentes), relacionados nos incisos de II a III, serão nomeados por ato do Diretor Geral.

§4º Os membros natos serão membros do Colegiado enquanto perdurar seus mandatos nos referidos cargos.

§5º Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Colegiado do Campus deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no Campus Florianópolis e não poderão: estar no exercício de Cargo de Direção; ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CS); ser membro titular ou suplente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§6º Os membros representantes dos discentes deverão estar regularmente matriculados em um dos cursos regulares do IFSC Câmpus Florianópolis e não poderão: ser membro titular ou suplente do CS ou do CEPE.

§7º Ocorrendo o término do vínculo com o IFSC de algum membro do corpo discente, esse se afastará definitivamente das funções do Colegiado.

§8º Os membros da comunidade interna serão eleitos para o período de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição para período imediatamente subsequente.

§9º Os membros da comunidade externa serão indicados pela Assessoria de Relações Externas e homologados pelo Colegiado do campus para o período de até dois anos, sendo permitida apenas uma recondução para período imediatamente subsequente, sempre em sincronia com os membros da comunidade interna.

§10º Um membro titular afastado definitivamente será substituído pelo respectivo suplente para a complementação do período originalmente estabelecido.

§11º A recomposição do quadro de conselheiros ocorrerá apenas para as representações que, por qualquer motivo, não tenham titularidade no quantitativo estabelecido no pelo Art. 3, incisos II e III. A ausência de suplentes não é motivo para novo processo eleitoral.

§12º A função de conselheiro não é remunerada.

Art. 4º As normas para a eleição dos representantes relacionados no inciso II deverão ser fixadas pelo Colegiado do Campus em regulamento próprio, chamado Edital Eleitoral.

§1º No prazo de, pelo menos, sessenta (60) dias antes do término do mandato dos representantes do Colegiado de Campus, deverá ser publicado o edital para as novas eleições.

§2º O Edital Eleitoral será proposto por uma Comissão Eleitoral, assim determinada:

- I. A composição mínima da comissão eleitoral é de um representante da Direção, um representante docente, um representante técnico-administrativo e um representante discente;
- II. A Comissão Eleitoral deve ser constituída por um processo de manifestação de interesse da comunidade interna, havendo o sorteio, caso o número de interessados seja maior que o quantitativo de vagas estipuladas;
- III. O Edital Eleitoral deve ser homologado pelo Colegiado;

§3º O Edital Eleitoral deve contemplar no mínimo:

- I. A data das eleições para a escolha dos representantes dos três segmentos;
- II. A divulgação do edital e o cronograma à comunidade com no mínimo 30 dias de antecedência;
- III. A lista de eleitores, servidores ativos e discentes regularmente matriculados do Campus Florianópolis;
- IV. O detalhamento da operação do sufrágio e da contagem dos votos;

§ 4º Serão eleitos como membros titulares os candidatos mais votados, de acordo com a composição do Colegiado, e os seus suplentes serão os seguintes na classificação.

§ 5º Caso não se obtenha, no referido processo eleitoral, o número necessário de membros titulares e/ou suplentes para a representação dos membros da comunidade interna, dever-se-á realizar nova eleição para complementar as referidas representações no Colegiado.

Art. 5º Aos membros titulares é dado o direito de apresentar moções, se pronunciar em debate, e votar em questões apresentadas pela mesa.

Art. 6º Aos membros suplentes é dado o direito de se pronunciar em debate e substituir, no caso de ausência, o membro titular equivalente à sua representação com o direito de voto.

Art. 7º Será permitida a participação às sessões do Colegiado de todos os membros da comunidade escolar, com direito a voz, desde que se inscrevam com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e que sua participação se restrinja ao assunto da pauta para o qual se inscreveu.

Art. 8º Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que:

- I. sofrer condenação em processo administrativo e/ou disciplinar;
- II. vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação;
- III. tiver sido condenado criminalmente com sentença transitado em julgado;
- IV. for removido do Campus no qual foi eleito;
- V. for cedido para outro Campus, Reitoria ou outra Instituição;
- VI. faltar, sem justificativa, três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas;
- VII. for omissos no cumprimento das atribuições do Colegiado de Campus.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **SEÇÃO I Da Presidência**

Art. 9º A Presidência deste Colegiado caberá ao Diretor Geral do Campus Florianópolis.

Parágrafo único: Nos impedimentos e/ou ausências do Presidente, caberá a presidência do Colegiado ao substituto legal.

Art. 10º Compete ao Presidente do Colegiado:

- I. presidir os trabalhos do Colegiado, definir e aprovar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- III. dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. impedir debate durante o período de votação;
- VI. dar posse aos membros do Colegiado do Campus e seus respectivos suplentes;
- VII. constituir comissões, designando seus membros.

### **SEÇÃO II Da Secretaria**

Art. 11º A Secretaria do Colegiado do Campus será exercida por um membro da comunidade interna indicado pela Direção Geral do Campus Florianópolis, desde que não seja membro nato do referido fórum.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) Secretário(a) do Colegiado, qualquer membro poderá exercer sua função durante a reunião.

Art. 12º Compete ao Secretário:

- I. expedir convocações das sessões aos membros do Colegiado;
- II. redigir a ata das sessões;
- III. registrar, em livro especial, a entrada e a saída dos documentos encaminhados ao Colegiado;
- IV. redigir e expedir correspondências;
- V. manter em ordem o arquivo;
- VI. auxiliar o Presidente na preparação da pauta das reuniões;
- VII. providenciar a aquisição de material necessário ao pleno funcionamento do Colegiado.

### **SEÇÃO III Das Reuniões**

Art. 13º O Colegiado de Campus reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez ao mês, desde que haja pauta.

Parágrafo único. Em caso de não haver pauta, a secretaria do Colegiado deverá notificar os conselheiros e a comunidade sobre a não ocorrência da reunião.

Art. 14º As reuniões do Colegiado de Campus ocorrerão mediante convocação com, no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência, informando a ordem do dia:

- I. ordinariamente, segundo cronograma de reuniões do Colegiado, aprovado na primeira reunião anual;
- II. extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente; e
- III. em caráter excepcional poderão os membros, em sua maioria absoluta, convocar reunião extraordinária.
- IV. Todas as reuniões do Colegiado de Campus serão públicas.

Parágrafo único. Terão direito à palavra tanto os membros do Colegiado, como não-membros inscritos para pontos específicos da pauta. A inscrição deve ser feita com 2 (dois) dias úteis de antecedência por comunicação a secretaria do Colegiado.

Art. 15º Cabe ao Colegiado emitir parecer acerca das matérias submetidas à sessão e dar os devidos encaminhamentos.

Art. 16º A pauta das reuniões poderá ser alterada nas seguintes situações:

- I. preferência para assuntos previstos na pauta;
- II. supressão e/ou adiamento do assunto da pauta;
- III. inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

Parágrafo único. As modificações previstas nos incisos II e III deverão ter a anuência da maioria simples dos conselheiros presentes na respectiva reunião.

Art. 17º A secretaria do Colegiado adotará um protocolo mínimo de condução da reunião que contemplará:

- I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informes gerais;
- III. Pautas não terminadas (matéria previamente introduzida que tem procedência da reunião anterior);
- IV. Pautas novas (matéria iniciada na reunião atual);
- V. Relatórios de Comissões Permanentes;
- VI. Relatórios de Comissões Técnicas;
- VII. Ordens Especiais (em ordem de prioridade: 1º matérias relacionadas diretamente ao ensino, como aprovação de Projeto Pedagógico de Curso; 2º matéria relacionada diretamente à administração do campus, como Plano Anual de Trabalho e Orçamento).

Art. 18º Após apresentação de matérias de pontos de pauta, qualquer membro poderá apresentar moção de ação específica para o Colegiado.

§ 1º Para que uma moção seja levada a debate, esta deve ser apresentada por um membro e apoiada por um outro membro.

§ 2º Tão logo um membro apresentar uma moção, deve encerrar sua fala sem entrar no assunto, tendo garantido o direito de ser o primeiro a se manifestar em debate.

§ 3º O debate sobre a moção deve se dar após declaração da Presidência.

§ 4º Nenhum membro terá o direito à palavra uma segunda vez no debate, sobre a mesma moção, enquanto qualquer outro membro que não tenha falado desejar a palavra.

§ 5º A presidência poderá alternar a cessão da palavra entre opiniões opostas sobre a questão nos casos onde esteja claro a posição dos solicitantes da palavra.

Art. 19º Encerrado o debate sobre a questão, a presidência deve proceder sua aprovação, após mais uma vez tornar claro exatamente qual é a questão que o Colegiado é solicitado a decidir.

Parágrafo único: A aprovação sobre uma moção deve ser tomada por votação oral, com chamada individual de todos os membros presentes.

Art. 20º As aprovações poderão ser procedidas de três maneiras:

- I. Aprovação por maioria: para aprovação de moções gerais que não sejam por votação de dois terços.
- II. Aprovação por dois terços: para aprovação de qualquer moção que suspenda, revogue ou modifique uma resolução ou política anteriormente adotada pelo Colegiado, ou que levante uma questão fora da sequência de prioridades; ou para estender o tempo estabelecido para reunião; ou para tomar um recesso.
- III. Aprovação por consentimento unânime: nos casos onde não houver qualquer oposição à pauta rotineira ou sobre questões de pouca importância, o tempo poderá ser poupado pelo uso do consentimento unânime, sem a necessidade de abrir votação.

Parágrafo único: O Presidente sempre será o último a votar. Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade. Se o Presidente preferir se abster, o que é de seu direito, será decretado empate. Em caso de empate, de modo imediato, novo debate e votação deverão ser realizados. Persistindo o empate, a Secretaria deverá realizar uma consulta pública. Essa consulta deverá ser uma pergunta, de igual teor e forma aquela feita aos conselheiros, tendo como anexo os documentos que se fizerem necessários. O prazo para a publicação da consulta pela secretaria é de 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia da reunião do Colegiado. A consulta deve permanecer aberta por no mínimo 03 (três) dias úteis. O resultado da consulta pública deverá ser homologado pelo Colegiado como decisão quanto ao ponto em discussão, obrigatoriamente na reunião subsequente.

Art. 21° Os trabalhos do Colegiado serão considerados prioritários no que dizem respeito ao encaminhamento das políticas de planejamento, administração, execução orçamentária e atividades do Campus Florianópolis.

Art. 22° A convocação às reuniões será realizada pelo Presidente, ou a requerimento da metade dos seus membros, com antecipação mínima de 07 (sete) dias úteis, com pauta e material necessários a serem apreciados.

Parágrafo único - No período de férias, se a natureza da matéria assim o exigir, o Colegiado poderá ser convocado, observando-se, entretanto, a antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, cabendo ao Presidente do Colegiado emitir correspondência própria, de forma a assegurar, de parte do membro convocado, o recebimento da mesma.

Art. 23° O quórum mínimo para deliberação de qualquer natureza é de 50 por cento mais um (50% + 1) de todos membros.

Parágrafo único – Todos os membros devem ser convocados para a reunião. Na ausência e/ou impedimento a qualquer tempo de um membro titular, o suplente o substituirá e permanecerá por toda a reunião, não cabendo o retorno do titular.

Art. 24° A presença dos servidores membros do Colegiado do Campus às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias é prioritária a outras atividades administrativas e/ou didáticas exercidas na instituição.

§ 1° Caberá ao servidor integrante do Colegiado, articulado com a sua chefia imediata, prover os meios para a sua substituição. A ausência deve ser comunicada com antecedência, em consonância com a convocação para reunião.

Art. 25° O membro discente dará prioridade à sala de aula, cabendo a sua atividade no Colegiado como justificativa para abono de falta em aula se assim o membro optar, conforme o Regulamento Didático-Pedagógico vigente.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Das Comissões**

Art. 26° O Presidente do Colegiado poderá designar três Comissões Permanentes com os seguintes objetivos:

- I. Comissão permanente didático-pedagógica – CPD: apresentar relatórios e pareceres, quando solicitado pela presidência do Colegiado, em relação às questões de ensino, ofertas, cursos, projetos pedagógicos de cursos, regulamento didático pedagógico, etc.;
- II. Comissão permanente de orçamento e finanças – CPO: apresentar relatórios e pareceres, quando solicitado pela presidência do Colegiado, quanto à execução orçamentária, plano de trabalho anual e outras questões orçamentárias e financeiras;
- III. Comissão permanente de legislação – CPL: analisar o mérito de matérias que tratem do seu campo temático como proposições que tratem de políticas, normas e regulamentos; apreciar, em caráter terminativo, a legalidade e regimentalidade das pautas; opinar quanto a recurso em Questão de Ordem; revisar e elaborar a redação final das resoluções quando solicitado pela presidência do Colegiado.

Art. 27° De acordo com a natureza da matéria a ser apreciada, o Presidente do Colegiado poderá designar Comissões Técnicas para assessorar o Colegiado.

§1º As Comissões Técnicas terão como objetivo específico emitir parecer sobre as matérias pertencentes a sua área de atuação, para posterior apreciação das mesmas pelo Colegiado.

§2º As Comissões Técnicas trabalharão com prazo definido. Caso necessitem de prorrogação, o mesmo poderá ser solicitado por escrito ao Colegiado, cabendo a este aprovar ou não o referido pedido.

Art. 28º Da composição das Comissões Permanentes e Técnicas:

- I. O Presidente do Colegiado convidará e/ou indicará dois membros do Colegiado, um será o Presidente e outro será Relator, observando-se quando possível o alinhamento entre o tema da Comissão e a área de atuação do conselheiro no IFSC, bem como um rodízio entre seus membros;
- II. Ao Presidente da Comissão cabe conduzir os trabalhos e ao Relator os registros e apresentações de relatórios;
- III. O Presidente da Comissão deverá compor por convite a sua equipe: no mínimo três especialistas nos temas a serem tratados, todos externos ao Colegiado do Campus;
- IV. Os membros das Comissões serão designados por ato do Diretor Geral, após receber comunicação por escrito do Presidente da Comissão.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29º Por proposta do Presidente ou de membros poderão ser convocados servidores ou discentes do Campus Florianópolis para prestarem informações e/ou esclarecimentos julgados necessários, por meio de correspondência própria, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação.

Art. 30º Todas as deliberações do Colegiado serão objeto de Resolução e publicação, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de promulgação.

§1º - Serão aceitos recursos de qualquer membro da comunidade, de matérias já deliberadas, na forma escrita e obedecendo-se ao prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação da matéria em questão.

§2º - Os atos administrativos emitidos pelo colegiado do Campus devem estar alinhados a Instrução Normativa 22/2021 e suas alterações, que regulamenta o gerenciamento dos atos administrativos do IFSC.

Art. 31º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por este Colegiado.

Art. 32º Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Parágrafo único – disposição transitória: o CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO fica suspenso enquanto perdurar o mandato dos atuais conselheiros, permanecendo vigente as legislações propostas pelo edital de eleição à época.

Art. 33º Revoga-se a Resolução n.º 003/2011–CCF.